



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº 272/2023

MANAIRA-PB, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara de Municipal de MANAIRA-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei das Modificações da LDO Exercício 2024 do Município de MANAIRA-PB.

Colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atentamente,

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Mensagem nº 032/2023 - Alterações da LDO/2024 - Em, 23 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de MANAIRA-PB

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa promover modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do govePBo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Projeto de Lei nº 032/2023 - Alterações da LDO/2024 - Em, 23 de OUTUBRO de 2023

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MANAÍRA-PB, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações GovePBamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 21/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MANAIRÁ-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE**

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra, “CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”.

**LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
PRESIDENTE**

**HAILTO DINIZ SIMÃO
VICE-PRESIDENTE**

**CLEIDE DIAS DE ANDRADE
PRIMEIRA SECRETÁRIA**